



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



AO EXMO. SR.

ALVIMAR LUIZ LISOT

MD. PREFEITO MUNICIPAL

DOUTOR RICARDO – RS

Na condição de Secretários Municipais, desta Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com a finalidade de solicitar realização de consertos mecânicos e troca de peças nos seguintes veículos:

ITEM I - Veículo FIAT STRDA PLACA MFH 8567

Item	QT	ÍTEM
01	04	Litros de óleo para motor
02	01	Filtro de óleo
03	04	Velas
04	01	Filtro de ar
05	01	Filtro de combustível
06	01	Correia dentada
07	01	Tensor de correia dentada
08	01	Jogo de cabos de velas
09	01	Bateria 60 AMP com garantia 18 meses
10	02	Vidro de retrovisor
11		Serviço Mão de Obra
12		

ITEM II: Veículo FUSCA IHM 8635

Item	QT	ÍTEM
01	01	Jogo de palhetas
02		Serviço de mão de obra
		Total geral

ITEM III - Veículo SIENA PLACA ITN 6159

Item	QT	ÍTEM
01	01	Induzido
02	01	Porta escovas
03	01	Bucha
04	01	Rolamento Agulha



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM IV: Veículo SPLINTER PLACA 3564

Item	QT	ÍTEM
01	4	Reparo bastão COMMOM RAIL
02	4	Esfera
03	4	Arruela bico com.rail
04	1	Reparo BBA pressão
05	2	Anilha de retenção
06	1	Válvula de pressão
07	1	Trava retentor
08	1	Sensor MAPI
09	4	Conjunto de válvulas
10	1	Janela lateral fixa, mas dimensões 1,03 cm x 0,60 cm.
11	1	Serviço de mão de obra
12	1	Total geral

ITEM X: Veículo RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR PLACA 416 E (2)

Item	QT	ÍTEM
01	01	Rolamento 6003
02	01	Rolamento 6303
03	03	Lâmpadas de farol auxiliar H3 12V
04	02	Lâmpadas 2 polos de sinaleira 12V
05		Serviço de mão de obra
		Total geral

ITEM VI: Veículo MICRO ONIBUS IVECO PLACA IUX 0261

Item	QT	ÍTEM
01	12	Buchas
02		Serviço de mão de obra
03		

Doutor Ricardo, 10 de setembro de 2015.

VÂNIA MARIA CIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



VALENTIM RADAELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

IDINEI CORNELI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

CÁTEA M. S. B. ROLANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações e Setor Contábil, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

Doutor Ricardo, 10 de setembro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

SETOR CONTÁBIL:

Indicação de Recursos, para pagamento conforme aquisição e realização dos serviços:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS.
3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
20.606.0009.2022 - ASSISTENCIA TECNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PRODUTORES
3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.242.0027.2083-MANUT AÇÕES SOCIOASSIST BASICAS A PESSOA C/DEFICENCIA
3.3.90.39.00.10.02-OUTROS SERVIÇOS DE TERC PESSOA JURIDICA
08.241.0027.2082-MANUT AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A TERCEIRA IDADE
3.3.90.30.00.10.02-MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Doutor Ricardo, 10 de setembro de 2015.

ALCIONE SGARI
TÉCNICO CONTÁBIL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO tendo examinado a solicitação para realização de licitação com vistas à realização de consertos mecânicos e troca de peças nos seguintes veículos:

ITEM I - Veículo FIAT STRDA PLACA MFH 8567

ITEM II - Veículo FUSCA IHM 8635

ITEM III - Veículo SIENA PLACA ITN 6159



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM IV: Veículo SPLINTER PLACA 3564

ITEM X: Veículo RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR PLACA 416 E (2)

ITEM VI: Veículo MICRO ONIBUS IVECO PLACA IUX 0261

(x) Pregão Presencial

E que as despesas serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias acima especificadas. Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e admiração.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Autorizo a realização do Processo Licitatório, conforme informações Setor Contábil e Comissão de Licitações.

Doutor Ricardo, 10 de setembro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO Nº058/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2015

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO
DE CONSERTOS MECÂNICOS E TROCA DE PEÇAS EM
DIVERSOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do **dia 23 do mês de setembro do ano de 2015**, na Secretaria Municipal da Administração, do Centro Administrativo Municipal de Doutor Ricardo - RS, localizado na Rodovia RS 332, km 21, 3699, centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS, se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA realização de consertos mecânicos em diversos veículos da municipalidade, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto realização de consertos mecânicos e troca de peças em diversos veículos conforme anexo I, deste edital.

OBS.: As peças devem ser originais de fábricas, de acordo com o modelo e marca dos veículos.

1.1 Fica estabelecido como limite máximo do objeto valor máximo , os valores cotados no anexo I deste edital, os valores cotados acima dos estabelecidos como limite terão as propostas não consideradas.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2015
ENVELOPE Nº01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2015
ENVELOPE Nº02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou ;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou ;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou ;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, ou;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº01 - PROPOSTA e o nº02 - DOCUMENTAÇÃO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa.

b) preço unitário e total por item; indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outros encargos que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, **a autora da oferta de valor total mais baixo por item, considerando peças e serviços** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, às licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N°02, os seguintes documentos:

7.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.1.2-QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

- a) Demonstração contábil do último exercício que comprove a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com prazo inferior a 30(trinta) dias.

7.1.3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

7.1.4-REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- c) Prova de quitação de FGTS e INSS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs: As Negativas de quitação de débitos com o INSS e fazenda federal poderão ser apresentada a certidão unificada em conformidade com a portaria conjunta RFB/PGFN nº1751 de 02.10.2014.

7.1.5- Bem como as seguintes Declarações:

- a) Declaração que ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes, conforme modelo deste edital;
- b) Declaração sobre as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo deste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo deste Edital;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo deste Edital;

7.2. O envelope de documentação que não for aberto será devolvido à empresa participante.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DO CONTRATO:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº8666/93.

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

11.3 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

11.4 A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano.

11.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº8.666/93.

11.6 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

11.7 O contrato será por 06 (seis) meses para fins de garantia e 30 (trinta) para fins de realização dos serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

12.2 Os serviços e peças devem ser iniciados/fornecidos imediatamente.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

13.3 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 01(um) ano.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Não haverá quaisquer reajustamentos de preços. Da nota, serão descontados os respectivos tributos, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentária:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
20.606.0009.2022 - ASSISTENCIA TECNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PRODUTORES
3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
08.242.0027.2083-MANUT AÇÕES SOCIOASSIST BASICAS A PESSOA C/DEFICIENCIA 3.3.90.39.00.10.02-
OUTROS SERVIÇOS DE TERC PESSOA JURIDICA
08.241.0027.2082-MANUT AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A TERCEIRA IDADE 3.3.90.30.00.10.02-
MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Doutor Ricardo - RS, sito a Rodovia RS 332, km 21m nº3699 ou pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br no horário compreendido entre as 08h às



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



11h e 30min e das 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

17.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).

17.09. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

17.10. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.11. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.12. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 17.10 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

17.13. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

17.14. O prazo de que trata o item 17.12 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



17.15. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Doutor Ricardo, 10 de setembro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

**Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

LUCIANO SANDRI

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS nº 42.335 EM ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



MINUTA DE CONTRATO N.º.....

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, município de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial N.º....., regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto realização de consertos mecânicos e troca de peças em diversos veículos, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº041/2015.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato através de sua equipe especializada, dentro dos padrões de excelência, inclusive quanto a sua eficiência, organização e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

2.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) despesas com a remoção do(s) veículo(s) ou motor defeituoso(s) do local onde se encontram até a oficina onde será realizada a prestação dos serviços e também despesas com deslocamento;
- e) pela execução dos serviços imediatamente após recebimento de autorização emitida pelo responsável designado pelo município, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- f) garantir pelo prazo de 06(seis) meses para manutenção preventiva e corretiva, contados a partir do aceite do serviço, assumindo a obrigação irrestrita de refazer, sem ônus para a Contratante, o serviços que vier a ser fundamentadamente recusados pelo responsável da Contratada;
- g) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, protegido do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- h) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, ajustes e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma perfeita manutenção.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

A Contratante se compromete a permitir ao pessoal técnico da contratada encarregada do serviço, livre e completo acesso as suas dependências para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da deficiência ou negligência das inspeções;
- c. por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da Contratante no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão c/ eles;
- d. deverá atender a demanda do município, devendo executar os serviços também fora do horário comercial, bem como em feriados e finais de semana, possibilitando um bom atendimento; e,
- e. outros específicos ao objeto.

Cláusula Quinta - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo, de seis meses a contar da realização dos serviços em para fins de garantia, bem como, pelo prazo de até 30 (trinta) dias para realização dos serviços.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social. Sendo designado como Fiscal do referido contrato os Servidores Municipais Vânia Maria Cima, Giseli Valério, Valderes Reginatto Ramos, Idinei Corneli, que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

Cláusula Sétima - Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$......

Cláusula Oitava - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços executados e da troca de peças ocorrida devidamente atestado pelo responsável.

Cláusula Nona - Da Despesa

A despesa com a execução do serviços, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

- 26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS
- 3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 20.606.0009.2022 - ASSISTENCIA TECNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PRODUTORES
- 3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



08.242.0027.2083-MANUT AÇÕES SOCIOASSIST BASICAS A PESSOA C/DEFICIENCIA 3.3.90.39.00.10.02-
OUTROS SERVIÇOS DE TERC PESSOA JURIDICA

08.241.0027.2082-MANUT AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A TERCEIRA IDADE 3.3.90.30.00.10.02-
MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada, bem como a totalidade do certame na modalidade Pregão Presencial nº044/2013.

Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site Contas Públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si, seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



À
ASSESSORIA JURÍDICA
DOUTOR RICARDO

Estamos enviando, Minuta do Pregão Presencial nº041/2015, à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, em seu Art. 38, § Único. A referida minuta diz respeito à realização de consertos mecânicos e troca de peças nos seguintes veículos em diversos veículos da municipalidade conforme anexo do edital.

Doutor Ricardo, 10 de setembro de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER

Ao Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015, que tem por objeto realização de consertos mecânicos e troca de peças nos seguintes veículos em diversos veículos da municipalidade, cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo - RS., 10 de setembro de 2015.

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2015

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até às 09 horas do dia 23.09.2015, propostas para contratação (ões) de empresa (s) para realização de consertos mecânicos e troca de peças em diversos veículos da municipalidade. Tipo menor preços por item. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

Doutor Ricardo, 10 de setembro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

Realização de consertos mecânicos e troca de peças em diversos veículos

ITEM 01-

VEÍCULO FIAT STRDA PLACA MFH 8567

Item	QT	ÍTEM	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	04	Litros de óleo para motor	93,00	372,00
02	01	Filtro de óleo	25,00	25,00
03	04	Velas	75,00	300,00
04	01	Filtro de ar	35,00	35,00
05	01	Filtro de combustível	26,00	26,00
06	01	Correia dentada	55,00	55,00
07	01	Tensor de correia dentada	87,00	87,00
08	01	Jogo de cabos de velas	160,00	160,00
09	01	Bateria 60 AMP com garantia 18 meses	310,00	310,00
10	02	Vidro de retrovisor	30,00	60,00
11		Serviço Mão de Obra	360,00	360,00
12			Total geral	1.790,00

ITEM 02-

Veículo MICRO ONIBUS IVECO PLACA IUX 0261

Item	QT	ÍTEM	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
01	12	Buchas	50,00	600,00
02		Serviço de mão de obra		550,00
03			Total geral	1.150,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM 03

Veículo SIENA PLACA ITN 6159

Item	QT	ÍTEM	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	Induzido	210,00	210,00
02	01	Porta escovas	52,00	52,00
03	01	Bucha	7,00	7,00
04	01	Rolamento Agulha	18,00	18,00
05	01	Lâmpada de farol H7 12 V	35,00	35,00
06	01	Serviço de mão de obra	65,00	65,00
07			Total geral	387,00

ITEM 04

Veículo RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR PLACA 416 E (2)

Item	QT	ÍTEM	Valor unitário	Valor total
01	01	Rolamento 6003	30,00	30,00
02	01	Rolamento 6303	50,00	50,00
03	03	Lâmpadas de farol auxiliar H3 12V	20,00	60,00
04	02	Lâmpadas 2 polos de sinaleira 12V	5,00	10,00
05		Serviço de mão de obra	60,00	60,00
		Total geral		210,00

ITEM 05

Veículo FUSCA IHM 8635

Item	QT	ÍTEM	Valor unitário	Valor total
01	01	Jogo de palhetas	80,00	80,00
02		Serviço de mão de obra		55,00
		Total geral		135,00

ITEM 06

veiculo splinter placa 3564

Item	QT	ÍTEM	Valor unitário	Valor total
01	4	REPARO BASTAO COMMOM RAIL	51,00	204,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



02	4	ESFERA	25,00	100,00
03	4	ARUELA BICO COM.RAIL	5,00	20,00
04	1	REPARO BBA PRESSÃO	170,00	170,00
05	2	ANILHA DE RETENÇÃO	60,00	120,00
06	1	VALVULA DE PRESSÃO	1200,00	1200,00
07	1	TRAVA RETENTOR	105,00	105,00
08	1	SENSOR MAPI	475,00	475,00
09	4	CONJUNTO DE VALVULAS	310,00	1240,00
10	1	JANELA LATERAL FIXA MAS DIMENSÕES 1,03 CM x 0,60 CM	670,00	670,00
11	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1600,00	1.600,00
12	1	Total geral		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ nº, através de seuoutorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Doutor Ricardo, no Pregão Presencial nºXXX/2015, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

.....
Local e Data

.....
Assinatura e identificação do declarante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF, RG)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei,
conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que está ciente e cumpre plenamente os
requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

.....

Local e Data

.....

Nome e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até
a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo, para sua habilitação no presente procedimento
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e Data

.....
Nome e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO V

Pregão Presencial nºXXX/2015

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

.....

Local e Data

.....

Nome do licitante e assinatura do seu representante



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e Data

.....
Nome do licitante e assinatura do seu representante